

**RESPOSTA À RECLAMAÇÃO
DO PARECER N.º 33/CITE/2007**

Assunto: Parecer prévio nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Código do Trabalho conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho
Processo n.º 170 – DGL-C/2007

I – DOS FACTOS

- 1.1.** Em 10 de Maio de 2007, a CITE aprovou por maioria dos membros presentes o parecer n.º 33/CITE/2007, cujas conclusões finais foram no sentido desfavorável ao despedimento das trabalhadoras lactantes ... e ... e da trabalhadora grávida ..., nomeadamente devido ao facto de a CITE ter considerado que a empresa não tinha junto ao processo dados que permitissem conhecer os elementos que comprovassem os critérios que definiu.
- 1.2.** Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Código do Trabalho, o referido parecer foi enviado aos interessados em 11 de Maio de 2007.
- 1.3.** Em 04 de Junho de 2007, a CITE recebeu da Dr.^a ..., na qualidade de mandatária da Sociedade ..., S.A., reclamação do parecer n.º 33/CITE/2007, designadamente pelo facto de a CITE não ter informado a Reclamante de que o CD-ROM junto aos autos se encontrava em branco e de não lhe ter solicitado a junção dos ficheiros que constavam do mesmo, e pelo facto de a CITE ter referido no parecer que a indicação dos critérios não permitia esclarecer devidamente a selecção das trabalhadoras a que a mesma tinha procedido.
- 1.4.** A CITE, na sua reunião de 27 de Junho de 2007, deliberou por unanimidade solicitar à mandatária da ... o comprovativo de que os documentos juntos como documentos n.ºs 3 a 12 à Reclamação e não como documentos n.ºs 9 a 12, conforme foi indicado no ofício da CITE, por lapso, já eram do conhecimento da trabalhadora ..., em 13 de Abril de 2007.
Do teor da deliberação foi dado conhecimento à direcção da ... e à trabalhadora.

- 1.5.** Em 04 de Julho de 2007, a CITE recebeu uma comunicação escrita da mandatária da ..., acompanhada de documentos, que comprovavam que a trabalhadora ... tinha sido notificada dos referidos elementos.
- 1.6.** Em 06 de Junho de 2007, a trabalhadora contactou a CITE, via telefone, e informou ter sido notificada da referida documentação.
- Na mesma data, a trabalhadora enviou à CITE uma comunicação escrita, acompanhada de várias documentações que comprovava que, na data do pedido de parecer (13 de Abril de 2007), se encontrava no estado de lactante e não de grávida.
- A trabalhadora informou ainda que, na sequência da emissão do parecer desfavorável da CITE, tinha regressado ao trabalho e verificado que as suas funções estavam a ser desempenhadas pela colega contratada a termo – ..., mas que, após o contrato de trabalho da referida trabalhadora ter caducado, tinha voltado a desempenhar as suas antigas funções.
- Mais informou, ainda, que tinha transitado há cerca de duas semanas para a área de Serviço ao Cliente Empresarial e que o director da área lhe tinha comunicado que a administração da empresa iria manter a parte Empresarial do Contact Center, sendo o seu apoio útil, dado prestar apoio à totalidade da área.
- Assim, e uma vez que a trabalhadora na comunicação escrita enviada à CITE referira que tinha sido despedida pela empresa e novamente readmitida, no dia 17 de Maio de 2007, e que se encontrava actualmente afectada à área de Serviço ao Cliente Empresarial do Contact Center, a CITE, na sua reunião do dia 11 de Julho de 2007, deliberou solicitar à mandatária da ... que informasse se a referida trabalhadora exercia as suas funções com continuidade no Serviço ao Cliente Empresarial do Contact Center, e, em caso afirmativo, quando tinha iniciado tais funções.
- 1.7.** Em 18 de Julho de 2007, a mandatária da empresa remeteu à CITE uma comunicação escrita, na qual informa que pretende desistir da reclamação apresentada em 04 de Junho de 2007, em virtude de ter acordado com a Sr.^a ... a cessação do respectivo contrato de trabalho.

II – DECISÃO

Face ao que antecede, e atendendo ao pedido apresentado pela mandatária da ..., a CITE decide não apreciar a reclamação do parecer n.º 33/CITE/2007 e comunicar tal facto à empresa, à mandatária da ... e às trabalhadoras.

**APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 27 DE JULHO DE 2007**